

INSTRUÇÃO ESPECIAL – Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários / 2017

Regulamentação das Eleições para os Órgãos de Representação Estudantil

O Vice-Reitor para Assuntos Comunitários da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a realização das eleições para os órgãos de representação estudantil.

RESOLVE:

- 1.** Esta instrução regulamenta a realização das eleições para as diretorias do Diretório Central dos Estudantes (DCE), dos Centros Acadêmicos, da Associação de Pós-Graduação e Comissão Própria de Avaliação;
- 2.** São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação conforme relação nominal fornecida pela Universidade, e desde que não estejam cumprindo qualquer penalidade disciplinar;
- 2.1** Os alunos deverão votar nos cursos em que estão matriculados, conforme listagem oficial fornecida pela Universidade. Alunos em processo de transferência deverão votar em seus cursos de origem;
- 3.** Será considerada eleita, para a diretoria de cada entidade, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desconsiderados os votos em branco e os nulos;
- 4.** A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída por membros dos Corpos Docente e Discente da PUC-Rio, designados por ato específico do Vice-Reitor para Assuntos Comunitários.
- 5.** Compete à Comissão Eleitoral praticar todos os atos necessários para a coordenação do processo eleitoral, especialmente:
 - a)** homologação do registro das chapas concorrentes;
 - b)** designação dos membros das mesas receptoras;
 - c)** credenciamento dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
 - d)** supervisão da apuração dos votos;
 - e)** conhecimento e julgamento dos recursos;
 - f)** proclamação dos resultados e lavratura das respectivas atas;
 - g)** decidir sobre impugnações e representações eventualmente apresentadas pelos interessados;
 - h)** zelar pela manutenção da boa ordem durante o processo eleitoral.
- 6.** Das inscrições, impugnações, recursos e propaganda.
 - 6.1.** Da inscrição das chapas.
 - 6.1.1.** São condições de elegibilidade:
 - a)** os candidatos a representantes dos Centros Acadêmicos devem ser alunos regularmente matriculados nas suas respectivas unidades;
 - b)** os candidatos a representantes do DCE e da Associação de Pós-Graduação devem ser alunos regularmente matriculados em quaisquer unidades;
 - c)** Para a Comissão Própria de Avaliação somente poderão se candidatar alunos dos cursos de graduação.
 - 6.1.2.** As chapas devem indicar os cinco alunos que serão juridicamente responsáveis perante os Órgãos da Universidade; se tal nomeação não for feita, serão considerados responsáveis os cinco primeiros listados.
 - 6.3.** Da propaganda eleitoral.
 - a)** A propaganda eleitoral nas mídias eletrônicas será realizada de 06 a 28 de novembro do corrente ano e no Campus será realizada de 13 a 28 de novembro, alicerçada nos princípios éticos mais elevados, no respeito à dignidade dos colegas e na boa imagem da Instituição.
 - b)** Será permitida a utilização de meios de propaganda, desde que comprovados os devidos gastos, após a realização do pleito, à Comissão Eleitoral, sob pena de impugnação da chapa que não apresentar prestação de contas.
 - c)** No dia do pleito, a propaganda será tolerada, desde que realizada com uma distância de 20 metros do local das eleições.
- 6.4.** Dos recursos e impugnações.
 - a)** Os recursos serão interpostos durante o período do pleito, **por escrito**, devendo ser julgados antes do início da apuração, contendo a descrição do fato a ser impugnado.
 - b)** As impugnações interpostas durante a apuração serão julgadas após o término de contagem dos votos e antes da proclamação dos resultados.
 - c)** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Vice-Reitor para Assuntos Comunitários, interposto no prazo de 24 horas, a contar da data da publicação da decisão.
 - d)** Os recursos não terão efeito suspensivo.
- 7.** Do calendário das eleições.
 - 7.1.** As eleições obedecerão ao seguinte calendário:
 - a)** O registro das chapas concorrentes será de 23 de outubro a 01 de novembro de 2017, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h, na Vice-Reitoria Comunitária;
 - b)** As votações acontecerão nos dias 29 e 30 de novembro de 2017, das 09:00h às 22:00h, no Pilotis da Universidade – Prédio da Amizade.
 - 7.2.** As eleições dos departamentos que não têm cursos noturnos terminarão às 20:00h, com o fechamento das urnas.
 - 7.3.** Da apuração.
 - a)** Será realizada dia 30 de novembro de 2017, após o término das eleições.
- 8.** Das mesas receptoras.
 - 8.1.** As mesas receptoras funcionarão também como juntas apuradoras.
- 9.** Proclamação dos resultados e posse dos eleitos.
 - 9.1.** Proclamados os resultados e lavrada a respectiva Ata, a VRC marcará a cerimônia de posse dos eleitos, cujos mandatos terão duração de 1 (um) ano, a contar da data da posse.
- 10.** Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, que aplicará, no que couber, o Código Eleitoral.
- 11.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação no informativo PUC-URGENTE, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2017.

Augusto Luiz D. L. Sampaio

Professor Augusto Luiz D. L. Sampaio
Vice-Reitor para Assuntos Comunitários